

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 344/2022

“Altera o artigo 15, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 30 de março de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ibicoara-BA, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º - O artigo 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo.

§ 1º - A avaliação periódica de que trata o caput deste artigo será realizada preferencialmente por meio de Junta Médica, podendo o servidor ser acompanhado de médico de sua confiança, às suas expensas.

§ 2º - O IPREVIB ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente para o trabalho voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo ou em comissão, o Gestor do RPPS procederá de imediato com a instauração de processo administrativo, objetivando a suspensão do benefício, após a realização da avaliação de que trata o §1º.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 04 de julho de 2022.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199